

**A AUTOPOIESE DO DIREITO EM FACE DAS SITUAÇÕES – LIMITE
VIVENCIADAS NA OBRA “VIDAS SECAS”, DE GRACILIANO RAMOS**
Autora: Maria Clara Alécio Rodrigues; Coautora: Letícia Ferrer de Almeida Macieira
Orientadora: Professora Maria das Neves Pessoa de Aquino Franca.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ

Introdução

“O direito é um fenômeno histórico. Toda e qualquer relação jurídica somente pode ser desnudada completamente com o conhecimento da história. A história é o laboratório do jurista.”¹ Dentro desta perspectiva, o direito pode ser entendido como uma ciência que tem como objeto de sua formação os acontecimentos sociais significa que, sempre surgirá diante de um contexto histórico, conforme assinala o referido autor. A história é o laboratório do jurista, por sua vez a literatura forma contribuições nesse sentido. É que além de abordar a história com sutileza, desperta interesse em que lê as obras literárias. Em suas bases, a literatura é ser um espaço propício à criação, através de uma narrativa sutil, cheia de artifícios. Sendo capaz de propiciar sensibilidade, cria um cenário adequado para permitir uma maior compreensão a temas e conteúdos jurídicos.

É com base nessa relação entre o direito e a literatura que o presente trabalho propõe a analisar a obra “Vidas Secas” de Graciliano Ramos. Esta será abordada como um instrumento benéfico a uma inovação sob o aspecto mais humanista voltado para a subjetividade e o conhecimento do particular. A narrativa retrata um drama humano que sensibiliza o leitor diante do sofrimento provocado pela seca. Trata-se de uma ficção que interpenetra na realidade, ao evidenciar a vida de Fabiano, de Sinhá Vitória, de seus dois filhos e da cachorra Baleia, vítimas da situação calamitosa provocada pela seca nordestina.

Metodologia

O presente trabalho analisa a obra de Graciliano Ramos sob a ótica jurídica. Nesse sentido, busca identificar o diálogo entre a literatura e os códigos da lei, como um meio de sensibilizar o direito. Pretende, assim, evidenciar os seguintes aspectos: a contribuição da literatura para o direito; a relação existente entre Vidas Secas e o jurista; a realidade do Brasil quanto à efetivação dos atos normativos. Objetiva-se romper o paradigma do direito como um sistema fechado, buscando estabelecer relação com a literatura, mais precisamente, com a obra “Vidas Secas”.

Resultados e discussão

Graciliano descreve uma autêntica situação-limite entre vida e morte de seus personagens: sertanejos errantes, tornados nômades, procurando terras úmidas para trabalhar e fixar sua morada. Em “Vidas Secas” é expressa uma dramática situação que também tem a ver com o próprio homem. A obra destaca a figura de alguns personagens, dentre eles: Fabiano, mais bicho que ser humano; Seu Tomás da Bolandeira, que ama o conhecimento e é amigo das palavras.

¹ VENOSA, Sílvio de Salvo. **Introdução ao estudo do direito**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2006, p.6

O jurista tecnicista² pode ser comparado a Fabiano. Mesmo com amplo conhecimento vocabular, não vai além da construção argumentativa recebida na academia. Metaforicamente, é o solo rachado do sertão nordestino por desprezar as fontes da metalinguagem. Não se utiliza do poder da palavra para corrigir defeitos da linguagem e do pensamento. Dessa forma, não apela às emoções e à empatia.³ Já Seu Tomás da Bolandeira é a imagem do jurista crítico e sensível⁴, pois ambos reconhecem a importância do conteúdo das palavras. O jurista sensível possui múltiplos referenciais para isolar o direito das situações-limite identificadas na seara dogmática, sendo uma delas o diálogo jurídico com o literário.

Assim como a vida depende da água, o direito necessita da literatura para prover seus resultados de modo eficaz e digno ao ser humano nas suas peculiaridades. A “água” do Estado democrático de direito é a efetivação das normas constitucionais de cunho social. Visa a proteger, primordialmente, o ser humano e sua dignidade. Evidenciar, também, a sensibilidade do legislador e do jurista ao tratarem do campo social. O intuito do autor, ao escrever sua obra, foi denunciar o desrespeito à dignidade dos personagens bem como situação existente no sertão. A seca não é só causada apenas pela falta de mas também pela ausência de direitos. Segundo o art.6º da Carta Magna é direito de todos “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados”. Todavia, é notória a falta de execução desses direitos na realidade brasileira. Em “Vidas Secas” é enunciada a ausência desses direitos fundamentais, desde o capítulo “Mudança”, no início da obra.

A autopoiese,⁵ se faz necessária como solução para o direito, porque ele é um subsistema dentro do sistema social, que desempenha sua função por meio do código binário lícito/ilícito. Para Luhmann⁶, por ser a base da ordem social, o direito garante um patamar mínimo de orientação de condutas. Não há como cogitar a existência da sociedade, tampouco do sistema social, sem o direito. Sua função é estabelecer um acoplamento estrutural recíproco com a sociedade. Assim, em sua essência o direito é um fenômeno social. Somente o direito diz o que é ou não direito. Através do código binário, seleciona seus elementos

² O jurista tecnicista conceitua o direito como um sistema de normas, no qual predomina, por excelência, a manifestação do dito, do escrito, do conhecimento e do pensamento simbólico (SBIZERA, 2015, p. 135)

³ “A literatura, exprimindo a exceção, oferece um conhecimento diferente do conhecimento erudito, porém mais capaz de esclarecer os comportamentos e as motivações humanas. Ela pensa, mas não como a ciência ou a filosofia. Seu pensamento é heurístico (ela jamais cessa de procurar), não algorítmico: ela procede tateando, sem cálculo, pela intuição, com faro” (COMPAGNON, 2009, p. 51)

⁴ O jurista crítico-sensível, é uma antítese do jurista tradicional. Tem, portanto, como característica, a desvinculação da compreensão entre o direito e a lei. É comprometido com uma ideologia que pode ser considerada subversiva. Utiliza uma linguagem que vai além daquela usada pelo jurista tradicional. Por esse motivo, possui um campo de visão orientado por outras áreas do conhecimento humano (SBIZERA, 2015, p. 135)

⁵ É o sistema complexo que reproduz seus elementos dentro de uma construção fechada, por meio de seus próprios elementos, dependendo para tanto, das operações internas e anteriores do mesmo sistema. Por conseguinte, determina-se, por óbvio, o acoplamento estrutural e assim caracteriza-se o fechamento operacional, base da autonomia deste mesmo sistema. Deduz-se, ainda, que a comunicação une os sistemas e garante a escolha dos elementos que farão parte do mesmo, através da linguagem.

⁶ LUHMANN, Niklas; GEORGI, Raffaele De. **O conceito de sociedade**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1997.

autorreprodutivos e autorreferenciais, indicando quais normas das relações internas desse subsistema guiarão a sociedade.

Conclusão

Este estudo mostrou de que forma a literatura contribui para a análise da realidade e como o direito se utiliza dessa ferramenta para interpretar a sociedade. Porém, conforme se repercute da análise de “Vidas Secas”, ele, por si só, não soluciona eficientemente os problemas socioculturais. Por outro lado, não possui sensibilidade intuitiva e constância na identificação de pensamentos que remetem em variados diálogos.

Palavras-chave: Vidas Secas; literatura; direito.

Referências

- RAMOS, Graciliano. **Vidas secas**. 23. ed. São Paulo: Martins, 1969.
- SBIZERA, José Alexandre Ricciardi. **Arte e direito: O lugar da literatura na formação do jurista crítico-sensível**. Rio de Janeiro; Lumen Juris, 2015.
- LUHMANN, Niklas; GEORGI, Raffaele De. **O conceito de sociedade**. In NEVES, C. B.; SAMIOS, E. M. B. (Org.). Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1997.
- COMPAGNON, Antoine. **Literatura para quê?** Trad. Laura Taddei Brandini. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2009.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. **Introdução ao estudo do direito**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2006.